



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2705 / 2020

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Caxambu junto ao Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Caxambu autorizado a reconhecer e elaborar o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município - patronal e aporte para amortização do déficit atuarial - com o Instituto de Previdência do Município de Caxambu/MG - IPMCA, inscrito no CNPJ nº 07.791.365/0001-20, das competências 09/2019 a 10/2019, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º - Para apuração do saldo devedor, os valores relativos aos meses de setembro e outubro de 2019 serão consolidados e atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de seu vencimento.

§1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município, representado pelo senhor Prefeito Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Caxambu - IPMCA, representando pelo seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sanção desta Lei.

§2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigação de inscrever no Passivo e o Instituto de Previdência no Ativo, os valores apurados no caput deste artigo.

h

Mer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art.3º - Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, o Município de Caxambu efetuará o pagamento no máximo em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento até o 10º (decimo) dia útil de cada mês.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art.5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º As despesas do referido parcelamento serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na seguinte suplementação:

DOTAÇÃO 276

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

08 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA

h

Min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

0000 – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

0005 – SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTRATADA – IPMCA

3 – DESPESAS CORRENTES

2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

91 – APLICAÇÕES DIRETAS ENTRE ÓRGÃOS E FUNDOS DE PREVIDÊNCIA

21 – JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO

00 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO 277

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

08 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00 – ENCARGOS ESPECIAIS

843 – SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA

0000 – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

0005 – SERVIÇOS DA DIVIDA CONTRATADA – IPMCA

4 – DESPESAS DE CAPITAL

6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

91 APLICAÇÕES DIRETAS ENTRE ÓRGÃOS E FUNDOS DE PREVIDÊNCIA

71 – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO

00 – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO

100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

R

me



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 15 de ~~setembro~~ de 2020.


DIOGO CURÍ HAÜEGEN
Prefeito Municipal


AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

0005

"PUBLICAÇÃO"

Conforme Art. 145 da LOM será
afixado na sede da Prefeitura e
da Câmara Municipal.

Período de 25/09/2020 a 25/09/2020

Caxambu, 15/09/2020

Assinado em Azuliane Rocha Arquivado de Souza
Mat. 2376